



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## **DECRETO N.º 1.760 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.**

**NORMATIZA AS CONDIÇÕES DE ACESSO, UTILIZAÇÃO, RESPONSABILIDADE, USO APROPRIADO, ARMAZENAMENTO E SEGURANÇA DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS E BANCOS DE DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JOSÉ APARECIDA TISÊO**, Prefeito do Município de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

### **DECRETA:-**

**Art. 1º** Este Decreto tem por finalidade normatizar as condições de acesso, utilização, responsabilidade, uso apropriado, armazenamento e segurança dos recursos computacionais e bancos de dados da Prefeitura Municipal de Alumínio e, também, visa à proteção dos ativos de informação, baseada nos três pilares da integridade, confidencialidade e disponibilidade, de acordo com as Normas Brasileiras Sobre Segurança da Informação.

**Art. 2º** Todo o recurso computacional da Prefeitura de Alumínio tem por finalidade única e exclusiva de servir aos usuários autorizados na realização de atividades profissionais e relacionados estritamente com os serviços de interesse da Administração, sendo expressamente vedado o uso para fins particulares.

**Art. 3º** Para fins deste Decreto, considerar-se-ão as seguintes definições:

**I.** Divisão de Informática (DvI): unidade da Prefeitura de Alumínio, responsável pelo planejamento, coordenação, organização, controle e supervisão dos recursos computacionais da Prefeitura.

**II.** Recursos Computacionais: são todos os equipamentos, instalações, programas de computador e banco de dados, direta ou indiretamente administrados e operados pela Divisão de Informática (DvI), para armazenar, processar, transmitir e disseminar informações de interesse da Prefeitura, entre eles:

- a) computadores e terminais de qualquer espécie, incluindo acessórios;
- b) impressoras e scanners de qualquer espécie;
- c) servidores de ativos, de impressão, de correio eletrônico e Web;
- d) modems, roteadores, hosts/switch e afins;
- e) sistemas operacionais e aplicativos;
- f) sistemas da intranet, internet e correio eletrônico;
- g) softwares contratados adquiridos ou desenvolvidos;



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

Continuação do Decreto nº 1.760/2016 - fls-02

- h)** banco de dados ou documentos residentes em discos, fitas e outros meios;
- i)** salas de computadores, laboratórios, escritórios e mobiliários específicos;
- j)** site ou home page da Prefeitura de Alumínio;
- k)** manuais técnicos;
- l)** redes lan, man, wan, wireless e afins.

**III.** Material de Consumo em Informática: materiais utilizados, direta ou indiretamente, para armazenar, processar, transmitir e disseminar informações nas áreas de informática, tais como: formulários contínuos, discos, disquetes, toner e fotocondutores para impressora, CD-R/W, DVD-R/W.

**IV.** Usuário Autorizado: é toda pessoa física ou jurídica que se utiliza de quaisquer recursos computacionais da Prefeitura de Alumínio, de forma autorizada pela DvI, podendo ser membro (servidor do quadro permanente ou temporário, comissionado ou à disposição), estagiário ou prestadores de serviços.

**Art. 4º** Dos direitos dos usuários autorizados:

- I.** Fazer uso dos recursos computacionais da Administração para a realização de atividades profissionais relacionadas aos serviços de interesse da Prefeitura.
- II.** Ter conta de acesso à rede de computadores e aplicativos mediante a liberação da senha pela DvI.
- III.** Ter conta de acesso ao correio eletrônico conforme a necessidade desta Prefeitura mediante o pedido prévio feito pelo responsável do setor e liberação de senha pela DvI, quando for o caso.
- IV.** Acessar a intranet e a internet.
- V.** Solicitar suporte técnico da DvI exclusivamente através de software que possibilite o registro na forma de requisição e análise das informações dadas na forma de Ordem de Serviço, dos serviços prestados pela DvI e terceirizadas, garantindo melhora no desempenho da gestão administrativa e garantir qualidade e agilidade no atendimento ao funcionário.

**Art. 5º** Das obrigações dos usuários autorizados:

- I.** Zelar pela integridade e segurança dos equipamentos e pelas informações processadas e armazenadas nos recursos computacionais sob sua responsabilidade e uso.
- II.** Utilizar os recursos computacionais exclusivamente para os serviços da Administração.
- III.** Zelar pelo sigilo e segurança de sua senha de acesso à rede e aplicativos, que é de uso individual e intransferível, não podendo ser compartilhada com terceiros.
- IV.** Manter sigilo, integridade, segurança e disponibilidade de todos os dados a que tiverem acesso.
- V.** Controlar o acesso físico aos equipamentos sob sua responsabilidade.
- VI.** Fazer uso racional de matéria de consumo e expediente da Administração, combatendo desperdícios em todas as suas formas.
- VII.** Ao termino de seu expediente de trabalho, desligar seu equipamento de informática e impressoras compartilhadas ou não.
- VIII.** Respeitar e seguir as Políticas de Utilização da Rede e Equipamentos, definidos pela DvI.



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

Continuação do Decreto nº 1.760/2016 - fls-03

**Art. 6º** Fica expressamente proibido aos usuários:

- I.** Utilizar os recursos computacionais e materiais de consumo da Administração para trabalhos particulares ou organizações que não tenham relação com a Prefeitura.
- II.** Remover, transferir, emprestar, modificar ou proceder qualquer alteração na característica físicas ou técnicas dos equipamentos, sem a prévia autorização da DvI.
- III.** Compartilhar com terceira sua conta de acesso à rede, senha e outros tipos de modernização de uso individual e intransferível.
- IV.** Executar ou configurar os recursos computacionais com a intenção de facilitar o acesso a usuários não autorizados.
- V.** Criar ou propagar vírus, danificar equipamentos, serviços e arquivos
- VI.** Obter acesso não autorizado aos sistemas.
- VII.** Copiar, transferir ou emprestar software para finalidade ou pessoa estranha aos serviços da Prefeitura.
- VIII.** Destruir ou estragar intencionalmente equipamentos, software ou dados pertencentes à Prefeitura.
- IX.** Violar os sistemas de segurança dos recursos computacionais como identificação de usuários, senhas de acesso, fechaduras automáticas, bloqueio de sites ou sistemas antivírus.
- X.** Usar, instalar, executar, copiar ou armazenar aplicativos, programas ou qualquer outro material e equipamento que não estejam devidamente licenciados e autorizado pela DvI.
- XI.** Usar a internet para a exibição, veiculação ou armazenamento voluntário de páginas com conteúdo pornográfico, eróticos, jogos de qualquer espécie, comercial, político partidário, ofensivo ao decoro pessoal e ao princípio de urbanidade e que provoquem sobrecarga no sistema.
- XII.** Utilizar o correio eletrônico para uso particular ou para distribuição voluntária de mensagens não desejadas como correntes de cartas, circulares, manifestos políticos e de conteúdo pornográfico ou erótico, bem como as que sejam ofensivas à honra e a dignidade da Administração, autoridades e pessoas.
- XIII.** Remover, copiar, emprestar, ceder ou divulgar documento confidencial e sigiloso, bem como lista de endereços de usuários e informações de banco dados de propriedade da Administração.
- XIV.** Utilizar os recursos computacionais para constranger, assediar, ofender, caluniar ou ameaçar qualquer pessoa ou instituição.
- XV.** Instalar, utilizar ou configurar qualquer dispositivo à rede lógica e recursos computacionais sem a previa autorização DvI.

**Art. 7º** Verificação da utilização da Política de Utilização da Rede e Equipamentos

Para garantir as regras mencionadas acima a **Prefeitura de Alumínio** se reserva no direito de:

- a.** Implantar softwares e sistemas que podem monitorar e gravar todos os usos de Internet, e-mail corporativo, mensageiros e impressoras através da rede e das estações de trabalho da **Prefeitura**;
- b.** Inspeccionar qualquer arquivo armazenado na rede esteja no disco local da estação, ou nas áreas privadas da rede, visando assegurar o rígido cumprimento desta política; e,



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

Continuação do Decreto nº 1.760/2016 - fls-04

Estão instalados uma série de softwares e hardwares para proteger a rede interna e garantir a integridade dos dados e programas, incluindo um firewall, que é a primeira, mas não a única barreira entre a rede interna e a Internet

**Art. 8º** A autorização para utilizar os recursos computacionais da Administração é facultada ao servidor do quadro permanente ou temporário, comissionado ou à disposição, estagiário ou prestador de serviço, mediante a abertura de conta junto à DvI e assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme disposto no Anexo I deste Decreto, no qual declara conhecer e cumprir as normas vigentes.

**Art. 9º** Todos os usuários autorizados e administradores da Divisão de Informática, tem o dever de denunciar ao Diretor do Departamento Municipal de Administração, qualquer tentativa de acesso não autorizado, uso indevido ou qualquer ocorrência que evidencie desrespeito a este Decreto, devendo tomar imediatamente as providências necessárias que estiverem ao seu alcance, para garantir a segurança, integridade, confidencialidade, disponibilidade e conservação dos recursos computacionais da Administração.

**Art. 10** A violação das normas descritas neste Decreto, constitui infração disciplinar.

§ 1º - Caso as infrações às normas deste Decreto impliquem também em falta disciplinar, serão aplicados, no que couber, os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

§ 2º - As sanções impostas no parágrafo anterior, não isentam o responsável de responder por eventuais ações penais se o caso envolver ocorrência considerada crime ou contravenção penal, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º - Da decisão final tomada com base neste artigo, caberá recurso ao Prefeito.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, 18 de outubro de 2016.

**JOSÉ APARECIDA TISÊO**  
Prefeito Municipal

**PAULO HENRIQUE RIBEIRO PIMENTA**  
Diretor do Departamento Municipal de Administração

Registrado e Publicado na Prefeitura em 18/10/2016.

**ZENILTON JOSÉ DA ROCHA**  
Diretor Divisão de Serviços Administrativos